Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 283/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3727/2009
PROTOCOLO	:	936388
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 92/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 62/2009
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADOS	:	EDSON GIROTO/ WILSON CABRAL TAVARES/ MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO	:	DIRETOR
INTERESSADO		RMW EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO E DE QUADRA DE ESPORTE DE ESCOLA
VALOR	:	R$ 474.746,12
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA DE ESCOLA – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

È regular o procedimento de licitação quando cumpridos os requisitos legais, e a formalização do contrato de obra quando demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

É regular a formalização dos termos aditivos que obedeçam as exigências legais quanto à alteração contratual. A execução do contrato de obra é regular quando observados os requisitos legais e regulamentares, e comprovada a liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 62/2009, da formalização do Contrato de Obra nº 092/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, na gestão do Sr. Edson Giroto, e a empresa RMW Empreendimentos Ltda, bem como a regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1/2009, n. 2/2010, n. 3/2010, n. 4/2010, n. 5/2010, n. 6/2010, n. 7/2011, n. 8/2011, n. 9/2011, n. 10/2011, e da execução física e financeira.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Os autos versam sobre o Contrato de Obras n. 92, de 2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) e a empresa RMW Empreendimentos Ltda., cujo objeto consiste na reforma do prédio e da quadra de esportes da escola estadual Leme do Prado, localizada no município de Ladário.

Os documentos foram examinados pela IEAMA - Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 166/2014, peça n. 44), que considerou regulares os atos administrativos de licitação, realizada por meio da modalidade tomada de preços, de contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo de Obras n. 92, de 2009, de firmação dos Termos Aditivos e de execução física e financeira do contrato em referência.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16848/2015 (peça n. 45), opinando nos seguintes termos:

> *"I - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato de obra nº. 092/2009, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de Este documento foi assinado digitalmente por: JOSE AEDO CAMILO - 06/11/2015 09:53 Fls.000139 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul MPC - GAB.1 DR.JOSÉ AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16848/2015 – Página 5 de 5 dezembro de 2013;*
>
> *III – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *IV – pela **regularidade e legalidade** dos termos aditivos ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno TC/MS;*
>
> *V – (...);".*

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e do Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de:

I – licitação, realizada por meio da Tomada de Preços n. 62, de 2009;

II – contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo de Obras n. 92, de 2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa RMW Empreendimentos Ltda.;

III – firmação dos Termos Aditivos n. 1/2009, n. 2/2010, n. 3/2010, n. 4/2010, n. 5/2010, n. 6/2010, n. 7/2011, n. 8/2011, n. 9/2011, n. 10/2011, ao Contrato de Obras n. 92, de 2009;

IV - execução física e financeira do Contrato de Obras n. 92, de 2009.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 62/2009, da formalização do Contrato de Obra nº 092/2009, da formalização dos Termos Aditivos n. 1/2009, n. 2/2010, n. 3/2010, n. 4/2010, n. 5/2010, n. 6/2010, n. 7/2011, n. 8/2011, n. 9/2011, n. 10/2011, e da execução física e financeira.

Presidência, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
RELATOR

SETAC. KBV/DSSM